

## **LEI Nº 3.459 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre o reajuste do IPTU, concede descontos e dá outras providências.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O reajuste percentual a ser aplicado para atualização da base de cálculo do IPTU para 2005, será de 4% (quatro por cento), incidindo sobre os valores básicos do metro quadrado de terreno (gleba) e construção utilizados para determinação do valor venal dos imóveis no exercício de 2004.

Parágrafo único - O percentual fixado no "caput" deste artigo incidirá sobre o ISSQN e Taxas definidas e instituídas pela legislação tributária em vigor, como fator de reajustamento para o exercício de 2005.

**Art. 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2005, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

I - em parcela única até 15 de março de 2005, com desconto de 10% (dez por cento);

II - em parcela única até 15 de abril de 2005, com desconto de 5% (cinco por cento);

§ 1º - O contribuinte que não optar pelo pagamento de acordo com as opções estabelecidas no "caput" deste artigo, poderá fazê-lo em até 06 (seis) parcelas com os seguintes vencimentos:

- a) primeira parcela até 15 de abril de 2005;
- b) segunda parcela até 16 de maio de 2005;
- c) terceira parcela até 15 de junho de 2005;
- d) quarta parcela até 15 de julho de 2005;
- e) quinta parcela até 15 de agosto de 2005, e
- f) sexta parcela até 15 de setembro de 2005.

§ 2º - A Taxa de Serviços Urbanos, cobrada em função dos serviços de "Coleta de Lixo" e de "Limpeza e Conservação de Logradouros" deverá ser paga no mesmo prazo que o contribuinte optar para pagamento do IPTU.

§ 3º - A opção do pagamento parcelado prevista no § 1º deste artigo só será deferida quando a parcela não for inferior a R\$-5,00 (cinco reais).

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 07 de dezembro de 2004.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS,  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,  
Secretário de Administração